

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 049/2024/GABPRE/PME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI Nº 049/2024/GABPRE/PME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Carta da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber a todos os habitantes do Município que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Eirunepé APROVOU e em observâncias aos preceitos legais, eu SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Eirunepé, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o Exercício Financeiro de 2025, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 194.470.202,45 (Cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES        | 174.008.887,20 |
| RECEITA TRIBUTARIA        | 6.345.754,67   |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 12.564,10      |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 1.377.270,77   |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 5.000,00       |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 166.131.404,49 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 136.893,17     |
| DEDUÇÃO FUNDEB            | -12.069.502,56 |
| DEDUÇÃO FUNDEB            | -12.069.502,56 |
| TOTAL                     | 161.939.384,64 |
| RECEITAS DE CAPITAL       | 32.530.817,81  |
| TOTAL GERAL               | 194.470.202,45 |

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

|                  |              |
|------------------|--------------|
| 01 – Legislativa | 4.711.293,19 |
|------------------|--------------|

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 04 – Administração           | 15.409.774,43         |
| 06 – Segurança Pública       | 3.613.899,82          |
| 08 – Assistência Social      | 16.938.549,29         |
| 10 – Saúde                   | 39.597.015,58         |
| 12 – Educação                | 74.687.146,61         |
| 13 – Cultura                 | 2.295.951,30          |
| 15 – Urbanismo               | 28.137.008,19         |
| 16 – Habitação               | 846.269,08            |
| 17 – Saneamento              | 1.435.716,12          |
| 18 – Gestão Ambiental        | 10.000,00             |
| 20 – Agricultura             | 1.442.560,63          |
| 23 – Comércio e Serviços     | 218.405,84            |
| 26 – Transporte              | 783.752,73            |
| 27 – Desporto e Lazer        | 1.287.511,21          |
| 28 – Encargos especiais      | 1.555.348,43          |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.500.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>194.470.202,45</b> |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 148.857.632,57        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 44.112.569,88         |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.500.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>194.470.202,45</b> |

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| 01 - PODER LEGISLATIVO               | 4.711.293,19          |
| 02 - PODER EXECUTIVO                 | 134.580.854,50        |
| 03 – FUNDOS MUNICIPAIS               | 53.678.054,76         |
| 03.01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL | 15.674.468,87         |
| 03.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE          | 36.692.760,91         |
| 03.03 – FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL   | 1.310.824,98          |
| 99 – RESERVA DE CONTINGENCIA         | 1.500.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>194.470.202,45</b> |

Art. 4º. Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor;

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente;
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício;
- f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência;
- g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal;
- h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente.

Art. 6º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**

**Prefeito do Município de Eirunepé**

**CPF: 651.763.322-72**

**THAYRINE B. MONTECONRADO**

**Chefe de Gabinete**

**Decreto nº 940/2021/GABPRE/PME**

FOI PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO NA DATA

SUPRACITADA

EM: 30 / 12 / 2024

De acordo com o Art. 103 da

Lei Orgânica do Município de

Eirunepé

**Publicado por:**

Imária Alexsandra das Neves Pissolato

**Código Identificador:** TEC6KEXW8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2025 - Nº 3770. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>